



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA – UNIME LAURO DE FREITAS**

### **APROVEITAMENTO DE ESTUDO – CURSO DE MEDICINA**

1. Considerando os Processos de Seleção ao Curso Superior de Graduação de Medicina do Centro Universitário UNIFAS;
2. Considerando que estão admitidos à inscrição no Processo de Seleção ao Curso Superior de Graduação de Medicina 2021/1 do Centro Universitário UNIFAS, por meio do Processo Seletivo Vestibular Tradicional, do Processo Seletivo por aproveitamento das notas obtidas no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente em escolas estrangeiras, bem como, os candidatos provenientes de Instituições de Ensino Superior localizadas no território estrangeiro e, ainda os candidatos Portadores de Diploma de Cursos de Saúde provenientes e que tenham concluído Cursos da área da saúde, localizados no território estrangeiro;
3. Considerando que estão admitidos à inscrição no Processo de Seleção ao Curso Superior de Graduação de Medicina 2021/1 do Centro Universitário UNIFAS por meio do Processo Seletivo por Avaliação de Desempenho por Transferência os candidatos provenientes e que estejam regularmente matriculados apenas/exclusivamente em Cursos de Medicina, localizados no território nacional, devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação;
4. Considerando que estão admitidos à inscrição no Processo de Seleção ao Curso Superior de Graduação de Medicina 2021/1 do Centro Universitário UNIFAS por meio do Processo Seletivo para Portadores de Diploma de Cursos de Saúde os candidatos provenientes e que tenham concluídos Cursos da área da saúde, apenas/exclusivamente, localizados no território nacional, devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação;
5. Considerando a necessidade dos candidatos expressos acima cumprirem as exigências legais para a convalidação dos estudos realizados fora do território nacional;
6. Considerando o que dispõe os Processos de Seleção ao Curso Superior de Graduação de Medicina do Centro Universitário UNIFAS a respeito dos documentos a serem apresentados pelo candidato no ato da inscrição e no ato de matrícula;

Adota-se as presentes condições expressas nesta Instrução Normativa e parte integrante de todo e qualquer edital em vigência relativo ao Processo de Seleção ao Curso Superior de Graduação de Medicina do Centro Universitário UNIFAS:

#### **CAPÍTULO I - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 1.º** - O processo de aproveitamento de estudos realizado no Curso de Medicina do Centro Universitário UNIFAS, obedece ao disposto nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de estudos de que trata o caput refere-se a disciplinas cursadas no seguinte caso:

- I. de cursos de graduação para cursos de graduação;

**Art. 2.º** - O aproveitamento de estudos é o resultado de adaptação curricular e do reconhecimento da equivalência entre disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior ou na própria IES com aquela do Curso de Medicina do Centro Universitário UNIFAS em que o aluno solicite matrícula, cujo ingresso ocorra:

- I. via processo seletivo específico;
- II. por meio de transferência interna ou externa;
- III. na condição de portador de diploma de Curso Superior;
- IV. reingresso após abandono;
- V. alteração de matriz curricular.

**Art. 3.º** - Cabe a instituição, analisar, decidir e dar parecer sobre o requerimento de aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento do requerimento.

**Art. 4.º** - Será nomeada uma Comissão Especial de Aproveitamento de Estudos constituída por três membros, designados pela Coordenação do Curso Superior de Graduação de Medicina do Centro Universitário UNIFAS, à qual caberá:

- I. Analisar a documentação apresentada pelo candidato;
- I. Deferir ou indeferir o possível aproveitamento de disciplinas;
- II. Proceder à análise do enquadramento por fase/ciclo;
- IV. Receber e responder os recursos interpostos dentro dos prazos constantes neste Edital;
- V. Encaminhar os resultados à Coordenação do Curso, para homologação.

## **CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS**

**Art. 5.º** - A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser encaminhada para o e-mail [vestibular.medicinaunime@kroton.com.br](mailto:vestibular.medicinaunime@kroton.com.br), incluindo todas as disciplinas com situação aprovado e acompanhada da seguinte documentação:

- a) requerimento do aluno interessado;
- b) fotocópia do Histórico Escolar em que constem as disciplinas objeto da análise;
- c) documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;



d) cópia dos programas das disciplinas cursadas com situação aprovado, autenticada pela instituição de origem;

e) quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das respectivas traduções juramentadas oficiais e seguir o disciplinado no art. 7.º abaixo.

**Art. 6.º** - Os candidatos que realizarem a inscrição por e-mail, conforme descrito no caput do presente artigo, deverão comparecer no prazo de até 5 dias úteis após a realização do requerimento, a fim de apresentarem os originais dos documentos referidos artigo 5.º acima.

**Art. 7.º** - Os documentos emitidos por autoridades estrangeiras, especialmente por instituição de ensino em outros países, conforme a legislação brasileira em vigor, não será automaticamente válido no Brasil.

**§ 1.º** - Está em vigor no Brasil a Convenção da Apostila da Haia que elimina a exigência de legalização de documentos estrangeiros por repartições consulares brasileiras no exterior para os países signatários do referido acordo.

**§ 2.º** - Para terem efeito no Brasil, os documentos estrangeiros devem estar acompanhados da respectiva apostila, que deverá ser obtida junto ao órgão competente no país de origem do documento.

**§ 3.º** - Para países não signatários do acordo, permanece a exigência de legalização consular.

**§ 4.º** - Além da legalização, os documentos emitidos no exterior deverão acompanhar tradução juramentada feita no Brasil, conforme o Decreto N° 13.609, de 21 de outubro de 1943 (capítulo III, artigo 18).

**§ 5.º** - Maiores informações sobre o procedimento para a validação de documentos emitidos no exterior, podem ser obtidas no site oficial do Ministério das Relações Exteriores, no link (<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos/documentos-emitidos-no-exterior>)

### **CAPÍTULO III – DA EQUIVALÊNCIA DAS DISCIPLINAS**

**Art. 8.º** - O aproveitamento de estudos de disciplinas em outra Instituição de Ensino Superior ocorrerá apenas para as disciplinas cursadas contendo indicação de frequência e aprovação.

**Art. 9.º** - Não será permitido o aproveitamento dos componentes curriculares do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Supervisionado, no caso de segunda graduação.

**Art. 10** - O aproveitamento de disciplinas ocorre tão somente se houver similitude da disciplina cursada com conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina equivalente em porcentagem igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento).



**Art. 11** - Não estão isentos de adaptação curricular os alunos beneficiados por legislação especial que lhes assegure transferência em qualquer época e independente de existência de vagas.

**Art. 12** - À critério da Comissão Especial de Aproveitamento de Estudos poderá ser aplicada Avaliação de Nivelamento, a fim, de apurar e validar o enquadramento do candidato/aluno por fase/ciclo/semestre, bem como, a análise de equivalência das disciplinas cursados em outra Instituição de Ensino Superior.

**Art. 13** – Não será deferido processo de Aproveitamento de Estudos ao candidato/aluno proveniente de Instituições de Ensino Superior localizadas no território estrangeiro, bem como, ao candidato/aluno Portador de Diploma de Cursos de Saúde proveniente e que tenha concluído cursos da área da saúde, localizados no território estrangeiro, para ingresso no semestre 9 e subsequentes.

**Parágrafo Único.** Ao candidato/aluno proveniente de Instituições de Ensino Superior localizadas no território estrangeiro, bem como, ao candidato/aluno Portador de Diploma de Cursos de Saúde proveniente e que tenha concluído cursos da área da saúde não está autorizado o ingresso diretamente no Estágio em regime de Internato.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Das decisões da Comissão Especial de Aproveitamento de Estudos cabe recurso à Direção do Centro Universitário UNIFAS no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do resultado ao aluno/candidato.

**Art. 15** - A presente Instrução Normativa apenas se aplica ao curso de Medicina do Centro Universitário UNIFAS.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro Universitário UNIFAS.

Lauro de Freitas, 13 de novembro de 2020

Iracema Fazio  
Coordenação Acadêmica

unin